



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Referente: **PREGÃO Nº000025/ 2021**

Tipo: **PREGÃO PRESENCIAL**

Processo Nº **000055/2021**

Considerando que o § 3º do Artigo 1º do **Decreto Federal nº 10.024/2019 Decreto Federal nº 10.024/2019**, tornou o Pregão na sua forma ELETRÔNICA, obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse.

Desta forma observamos que aquilo que o decreto trata como obrigatório de ser realizado na forma eletrônica são somente para os casos em que as despesas serão custeadas com recursos provenientes da União por meio de “**transferências voluntárias**”, o que inclui nisto as receitas próprias do município, bem aquelas provenientes de transferências legais e obrigatórias.

Assim não foi por nós vislumbrado a obrigatoriedade de se realizar a licitação para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E ÓRGÃOS MUNICÍPAIS DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS/MOTONETA** uma vez tratar-se esta de licitação comum, cujo custeio se dará com recursos próprios do município ou ainda com recursos proveniente de transferências obrigatórias de programas legais.

Neste sentido a escolha do Pregão Presencial não descumpra normas legais e até por si só a justificativas para escolha seriam desnecessária com base no § 4º do artigo 1º do Decreto 10.024/2019:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Como se nota a regra nos parece restrita ao âmbito federal, muito embora esteja sendo cobrada dos municípios, sem ao menos se observar a origem dos recursos, uma vez que o texto do decreto nos leva a entender que a obrigatoriedade se restringe **às transferências voluntárias**, tais como convênios e contratos de repasse, o que obviamente não é o caso em questão.

Com tudo como estamos em um momento de pandemia que os cuidados sanitários são imprescindíveis, obviamente realizar licitações na forma eletrônica, trariam mais segurança para a comissão e obviamente aos participantes, contudo em um início de gestão, onde diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



serviços e fornecimentos precisam ser contratados para dar o mínimo de condições neste início de gestão e evitar a paralização dos serviços públicos. E tendo em vista que todo início tem suas peculiaridades e dificuldades técnicas, sejam na montagem de equipe, seja no treinamento destas, leva-se um tempo para as devidas adequações, tempo que o serviço público não dispõe, sendo por vezes necessário utilizarmos dos meios mais práticos, porém, legais para realizar os procedimentos licitatório com vista às contratações iniciais e de grande importância para o funcionamento da máquina pública.

Todavia, observando-se as medidas sanitárias possíveis e recomendadas, para garantir a segurança dos participantes bem como dos servidores públicos envolvidos.

Por estas razões é que a comissão de pregão por meio de seu pregoeiro informa a decisão de realizar a licitação, na forma de **PREGÃO PRESENCIAL**, justificando ainda que a demora na realização da licitação no meio eletrônico no momento pela nossa incapacidade operacional, certamente ocasionaria prejuízos irreparáveis à municipalidade.

Entretanto a licitação será processada em ambiente amplo e com todos os cuidados necessários para evitar a contaminação e disseminação da COVID19.

Ourilândia do Norte-PA, 28 de junho de 2021.

Carlito Lopes Sousa Pereira

Pregoeiro